



CÂMARA DOS DEPUTADOS

PROJETO DE LEI N.º 3.648-A, DE 2023

(Do Sr. Marx Beltrão)

Altera a Lei nº 9.503, de 23 de setembro de 1997, para instituir a obrigatoriedade de Giroflex de alerta aos veículos destinados a fiscalização agropecuária e dá outras providências; tendo parecer da Comissão de Viação e Transportes, pela aprovação, com substitutivo (relator: DEP. RICARDO AYRES).

DESPACHO:

ÀS COMISSÕES DE:
VIAÇÃO E TRANSPORTES; E
CONSTITUIÇÃO E JUSTIÇA E DE CIDADANIA (ART. 54 RICD).

APRECIAÇÃO:

Proposição Sujeita à Apreciação Conclusiva pelas Comissões - Art. 24 II

S U M Á R I O

I - Projeto inicial

II - Na Comissão de Viação e Transportes:

- Parecer do relator
- Substitutivo oferecido pelo relator
- Parecer da Comissão
- Substitutivo adotado pela Comissão



PROJETO DE LEI Nº , DE 2023
(Do Sr. MARX BELTRÃO)

Altera a Lei nº 9.503, de 23 de setembro de 1997, para instituir a obrigatoriedade de Giroflex de alerta aos veículos destinados a fiscalização agropecuária e dá outras providências.

O Congresso Nacional decreta:

Art. 1º Altera a Lei nº 9.503, de 23 de setembro de 1997, para instituir a obrigatoriedade de Giroflex de alerta aos veículos destinados a fiscalização agropecuária e dá outras providências.

Art. 2º Inclua-se o parágrafo único no art. 218 da Lei nº 9.503, de 23 de setembro 1997 – Código Brasileiro de Trânsito, com a seguinte redação:

“Art.218.....

.....

Parágrafo único. Os veículos destinados à fiscalização agropecuária deverão obrigatoriamente conter Giroflex visível para ser localizado com segurança e devidamente identificados por dispositivos regulamentares de alarme sonoro e iluminação vermelha intermitente” (NR)

Art. 3º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

LexEdit
CD23066211400



JUSTIFICAÇÃO

O escoamento de produção, a logística para o transporte de animais e a segurança no trânsito são pontos primordiais para o desenvolvimento do agro no Brasil.

Entretanto, a falta de estrutura de sinalização está proporcionando maior predisposição à ocorrência de acidentes, principalmente quando o deslocamento dessas máquinas a outras áreas de cultivo são realizadas de maneira insegura, ou seja, trafegando em vias públicas.

Num país, onde os números indicativos de mortos e feridos no trânsito superam os de vítimas em combate de muitas guerras ao redor do mundo, qualquer iniciativa que vise minorar estas trágicas estatísticas deve ser considerada indispensável e vital.

No geral as estradas rurais do país não possuem iluminação adequada para o fluxo descoordenado dos veículos, por isso, nos últimos anos, o número de acidentes nas estradas vicinais aumentou por causa da ausência de sinalização nos veículos automotores rurais.

Nosso país é reconhecido por sua avançada tecnologia rural e permitir que os veículos automotores rurais trafeguem utilizando sinalização como o “giroflex” em estradas rurais, acarretará a diminuição de acidentes no campo. Adotar, a sinalização “giroflex”, acarretará mais segurança no campo e mais segurança para aqueles que trafegam nessas vias, que diariamente são utilizadas por produtores e para o transporte de crianças em trânsito para as escolas rurais.

Com o apoio dos nobres pares para aprovação do presente Projeto de Lei solicito o apoio dos ilustres pares para a sua aprovação.

Sala das Sessões, em _____ de _____ de 2023.

Deputado **MARX BELTRÃO**
PP/AL



LexEdit
* C D 2 3 0 6 6 2 1 1 4 0 0 *



CÂMARA DOS DEPUTADOS
CENTRO DE DOCUMENTAÇÃO E INFORMAÇÃO – CEDI
Coordenação de Organização da Informação Legislativa – CELEG

**LEI Nº 9.503, DE 23 DE
SETEMBRO DE 1997
Art. 218**

<https://normas.leg.br/?urn=urn:lex:br:federal:lei:1997-0923;9503>



COMISSÃO DE VIAÇÃO E TRANSPORTES

PROJETO DE LEI Nº 3.648, DE 2023

Altera a Lei nº 9.503, de 23 de setembro de 1997, para instituir a obrigatoriedade de Giroflex de alerta aos veículos destinados a fiscalização agropecuária e dá outras providências.

Autor: Deputado MARX BELTRÃO

Relator: Deputado RICARDO AYRES

I - RELATÓRIO

A proposição sob análise, de autoria do ilustre Deputado Marx Beltrão, busca alterar a Lei nº 9.503, de 23 de setembro de 1997, que institui o Código de Trânsito Brasileiro (CTB), para instituir a obrigatoriedade de dispositivo de iluminação intermitente, denominado giroflex, nos veículos utilizados na fiscalização agropecuária.

Na justificação da proposta, o Autor argumenta que a utilização de sinalização do tipo giroflex pelos veículos de fiscalização agropecuária trará mais segurança no trânsito em vias rurais, as quais geralmente não possuem iluminação adequada para o fluxo de veículos que por elas trafegam, inclusive para o transporte de crianças a caminho das escolas rurais.

Nos termos do art. 32, inciso XX, do Regimento Interno da Câmara dos Deputados, cumpre a esta Comissão de Viação e Transportes (CVT) manifestar-se sobre o mérito da matéria. Na sequência, a proposição deverá ser encaminhada para análise de constitucionalidade, juridicidade e técnica legislativa pela Comissão de Constituição e Justiça e de Cidadania (CCJC).



* C D 2 4 1 8 9 6 6 0 4 5 0 0 *



O projeto está sujeito à apreciação conclusiva pelas Comissões e tramita em regime ordinário. Esgotado o prazo regimental, não foram apresentadas emendas à proposta nesta Comissão.

É o nosso relatório.

II - VOTO DO RELATOR

Cumpre-nos analisar proposta que tenciona alterar a Lei nº 9.503, de 1997, que institui o Código de Trânsito Brasileiro (CTB), para estabelecer a obrigatoriedade de dispositivo de iluminação intermitente, denominado giroflex, nos veículos utilizados na fiscalização agropecuária.

De início, cabe destacar que a proposição em comento já recebeu, nesta Comissão, parecer da lavra do eminente Deputado Leônidas Cristino, o qual não chegou a ser apreciado. Por concordarmos integralmente com a análise feita pelo então Relator, adotamos como nossa sua manifestação, nos seguintes termos:

Concordamos com o Autor do projeto, no sentido de que a utilização de sinalização tipo giroflex, pelos veículos de fiscalização agropecuária, contribuirá para a melhoria da sinalização e da visibilidade do trânsito nas vias rurais, nas quais esses veículos geralmente operam.

A iluminação rotativa e intermitente dos chamados giroflex certamente se destaca nas frequentemente pouco iluminadas estradas e rodovias onde as fiscalizações ocorrem, além de chamar a atenção nos principais trajetos desses veículos. Dessa forma, sua utilização contribui para a melhor identificação dos locais de operação e também para a segurança do fluxo das vias rurais como um todo.

A proposição, entretanto, propõe o acréscimo de parágrafo único ao art. 218 do CTB, dispositivo esse que trata da infração por transitar em velocidade superior à máxima permitida para o local, ou seja, sem qualquer relação com o tema proposto.

Dessa forma, faz-se necessário propor um substitutivo ao projeto, de modo a se prever o uso de dispositivos de iluminação intermitente pelos Câmara dos Deputados | Anexo III – Gabinete 119 | CEP: 70160-900 – Brasília/DF
Tel (61) 3215-2119 | dep.ricardoayres@camara.leg.br



* C D 2 4 1 8 9 6 6 0 4 5 0 0 *



veículos de fiscalização agropecuária no art. 29 do CTB, comando legal que trata das normas de circulação e do uso desses dispositivos por outros tipos de veículos.

Diante de todo o exposto, nos aspectos em que cabe análise desta Comissão, votamos pela **APROVAÇÃO** do Projeto de Lei nº 3.648, de 2023, na forma do Substitutivo anexo.

Sala da Comissão, em _____ de _____ de 2024.

Deputado RICARDO AYRES
Relator

2024-14079



* C D 2 4 1 8 9 6 6 0 4 5 0 0 *





COMISSÃO DE VIAÇÃO E TRANSPORTES

SUBSTITUTIVO AO PROJETO DE LEI Nº 3.648, DE 2023

Altera a Lei nº 9.503, de 1997, que institui o Código de Trânsito Brasileiro, para dispor sobre a sinalização dos veículos de fiscalização agropecuária.

O Congresso Nacional decreta:

Art. 1º Esta Lei altera a Lei nº 9.503, de 23 de setembro de 1997, que institui o Código de Trânsito Brasileiro, para dispor sobre a sinalização dos veículos de fiscalização agropecuária com dispositivo de iluminação intermitente.

Art. 2º O art. 29 da Lei nº 9.503, de 1997, passa a vigorar acrescido do seguinte inciso VIII-A:

“Art.

29.

.....
VIII-A - os veículos utilizados na fiscalização agropecuária gozam de livre parada e estacionamento no local da realização da operação de fiscalização, devendo estar sinalizados com dispositivo de iluminação intermitente acionado durante a operação e em seus deslocamentos a serviço, nos termos de regulamentação do CONTRAN;

.....” (NR)

Art. 3º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Sala da Comissão, em _____ de _____ de 2024.



* C D 2 4 1 8 9 6 6 0 4 5 0 0 *



CÂMARA DOS DEPUTADOS
Gabinete do Deputado Ricardo Ayres (Republicanos/TO)

5

Deputado RICARDO AYRES
Relator

2024-14079

Apresentação: 10/10/2024 17:27:20.277 - CVT
PRL 2 CVT => PL 3648/2023
PRL n.2



* C D 2 4 1 8 9 6 6 0 4 5 0 0 *



Câmara dos Deputados | Anexo III – Gabinete 119 | CEP: 70160-900 – Brasília/DF
Tel (61) 3215-2119 | dep.ricardoayres@camara.leg.br

Para verificar a assinatura, acesse <https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/CD241896604500>
Assinado eletronicamente pelo(a) Dep. Ricardo Ayres



CÂMARA DOS DEPUTADOS

COMISSÃO DE VIAÇÃO E TRANSPORTES

PROJETO DE LEI Nº 3.648, DE 2023

III - PARECER DA COMISSÃO

A Comissão de Viação e Transportes, em reunião extraordinária realizada hoje, mediante votação ocorrida por processo simbólico, concluiu pela aprovação do Projeto de Lei nº 3.648/2023, com substitutivo, nos termos do Parecer do Relator, Deputado Ricardo Ayres.

Registraram presença à reunião os seguintes membros:

Gilberto Abramo - Presidente, Paulo Alexandre Barbosa e Luiz Fernando Faria - Vice-Presidentes, Bruno Ganem, Cristiane Lopes, Diego Andrade, Helena Lima, Marco Brasil, Mauricio Neves, Rosana Valle, Zé Trovão, Afonso Hamm, Antonio Carlos Rodrigues, Bebeto, Cobalchini, Daniel Trzeciak, Filipe Martins, Gabriel Nunes, Hugo Leal, Márcio Honaiser, Marcos Tavares, Maurício Carvalho, Mauricio Marcon, Nicoletti, Ricardo Ayres e Rodrigo de Castro.

Sala da Comissão, em 13 de novembro de 2024.

Deputado GILBERTO ABRAMO
Presidente

Apresentação: 14/11/2024 17:15:01.287 - CVT
PAR 1 CVT => PL 3648/2023

PAR n.1





**CÂMARA DOS DEPUTADOS
DEPARTAMENTO DE COMISSÕES
COMISSÃO DE VIAÇÃO E TRANSPORTES**

**PROJETO DE LEI Nº 3.648, DE 2023
SUBSTITUTIVO ADOTADO PELA COMISSÃO**

Apresentação: 14/11/2024 13:20:34.737 - CVT
SBT-A 1 CVT => PL 3648/2023
SBT-A n.1

Altera a Lei nº 9.503, de 1997, que institui o Código de Trânsito Brasileiro, para dispor sobre a sinalização dos veículos de fiscalização agropecuária.

O Congresso Nacional decreta:

Art. 1º Esta Lei altera a Lei nº 9.503, de 23 de setembro de 1997, que institui o Código de Trânsito Brasileiro, para dispor sobre a sinalização dos veículos de fiscalização agropecuária com dispositivo de iluminação intermitente.

Art. 2º O art. 29 da Lei nº 9.503, de 1997, passa a vigorar acrescido do seguinte inciso VIII-A:

“Art. 29.

.....
VIII-A - os veículos utilizados na fiscalização agropecuária gozam de livre parada e estacionamento no local da realização da operação de fiscalização, devendo estar sinalizados com dispositivo de iluminação intermitente acionado durante a operação e em seus deslocamentos a serviço, nos termos de regulamentação do CONTRAN;

.....” (NR)

Art. 3º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Sala da Comissão, em 13 de novembro de 2024.

**Deputado GILBERTO ABRAMO
Presidente**



* C D 2 4 4 8 2 5 8 8 6 5 0 0 *